



Câmara Municipal de Varginha

Requerimento Nº 127/2022

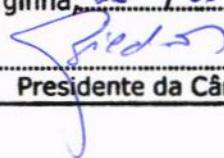
Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em única discussão e votação.

Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, 22/06/2022


Presidente da Câmara

O Vereador que abaixo subscreve, vem na forma regimental, após ouvir o duto plenário desta egrégia Casa Legislativa, REQUERER de Vossa Excelência que oficie ao Senhor Prefeito Municipal, **solicitando informações acerca da política remuneratória dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias:**

1 – O Governo Federal já efetuou o repasse correspondente ao valor do piso salarial dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, recentemente fixado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022?

2 – Em caso afirmativo, qual a previsão para o pagamento do novo piso aos profissionais?

JUSTIFICATIVA

No último dia 05, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 120, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Iniciativa que vai ao encontro da importância da função exercida por esses profissionais para a preservação e manutenção da saúde pública que se tornou ainda mais evidente durante as fases mais críticas da pandemia causada pelo coronavírus.

A emenda constitucional estabelece um piso salarial nacional de dois salários mínimos a categoria e também prevê adicional de insalubridade e aposentadoria especial, devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas.



Câmara Municipal de Varginha

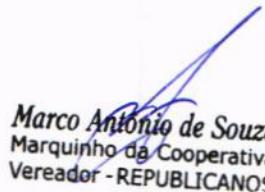
Conforme o texto da emenda, os vencimentos dos agentes serão pagos pela União e os valores para esse pagamento serão consignados no Orçamento Geral com dotação própria e específica.

Assim, diante desse novo constitucional, torna-se necessária a propositura do presente Requerimento para informar os referidos agentes que aguardam o pagamento do novo piso salarial.

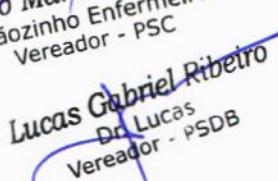
Sala das sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 22 de junho de 2022.


EDUARDO B. OTTONI FILHO "Dudu Ottoni"

Vereador


Marco Antônio de Souza
Marquinho da Cooperativa
Vereador - REPUBLICANOS


João Martins Ribeiro
Joãozinho Enfermeiro
Vereador - PSC


Lucas Gabriel Ribeiro
Dr Lucas
Vereador - PSDB

Requerimento Nº 127/2022



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

Deputado LUCIANO BIVAR	1º Secretário Senador IRALY	2º Secretaria Senador ELMANO FERRER	Deputada MARILIA ARRAES	3º Secretaria Senador ROGÉRIO CARVALHO	Deputada ROSE MODESTO	4º Secretaria Senador ROGÉRIO CARVALHO	Deputada ROSANGELA GOMES	4º Secretaria Senador EVERTON
------------------------	--------------------------------	--	-------------------------	---	-----------------------	---	--------------------------	----------------------------------